

ERRATA

ERRATA da Portaria nº 0161/2014-SEMED/GSAF, de 03 de junho de 2014, publicada no DOM 3428, de 10/06/2014, referente à dispensa da Função de Secretário de Escola para a servidora **Viviane Souza da Silva**.

ONDE SE LÊ:


Matrícula: 075.282-7B

LEIA-SE:

Matrícula: 104.187-8A

PUBLIQUE-SE.

Manaus, 23 de junho de 2014.


ANDRÉ SOUZA DA SILVA
 Subsecretário de Administração e Finanças, em exercício

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO N. 005/CME/2014
 APROVADA EM 05.06.2014**

Dá nova redação à Resolução n. 06/CME/2011 que estabelece normas para a matrícula em regime de Progressão Parcial do 7º ano no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 24 da LDBEN n. 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução n. 06/CME/2010 que regulamenta a implantação da LDBEN n. 9.394/96 no Sistema Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a implementação do regime de Progressão Parcial nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, e;

CONSIDERANDO o Parecer n. 006/CME/2014 da lavra da Conselheira Aldenilse Araújo da Silva, aprovado em Reunião Ordinária do dia 05/06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a implementação do regime de Progressão Parcial nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus, disposto no inciso III do art. 24 da LDBEN n. 9.394/96.

Art. 2º - As unidades de ensino que oferecem o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, com organização curricular em regime de progressão regular por série anual, poderão dispor em seu Regimento

Interno e em sua Proposta Pedagógica, sobre a matrícula do aluno a partir do 7º ano em regime de Progressão Parcial.

Art. 3º - O regime de Progressão Parcial se aplicará no máximo a 2 (dois) componentes curriculares, em que o aluno não tenha demonstrado aproveitamento de estudo, e após ter sido submetido ao Conselho de Classe não tenha obtido aprovação, preservando a sequência do currículo.

Parágrafo único - O aluno só poderá cursar nova (s) Progressão Parcial, quando for aprovado no(s) componente(s) curricular (es) anterior (es), ficando retido no ano em que acumular a terceira Progressão Parcial.

Art. 4º - O aluno que solicitar transferência durante o ano letivo e não cumpriu a Progressão Parcial, preferencialmente matricule-se em uma unidade de ensino que ofereça o mesmo regime.

Art. 5º - O aluno que no 9º ano do Ensino Fundamental, não obtiver êxito em até 2 (dois) componentes curriculares, poderá ser submetido a Exames Supletivos, desde que tenha a idade mínima estabelecida em lei, a de 15 (quinze) anos completos.

§ 1º - Não poderá ser expedido documento de conclusão do Ensino Fundamental enquanto o aluno não concluir os componentes curriculares pendentes.

§ 2º - Não será permitido ao aluno acumular Progressão Parcial do mesmo componente curricular.

§ 3º - O certificado de conclusão do Ensino Fundamental será expedido pela unidade de ensino que o aluno completar os estudos, com as observações pertinentes para cada caso, quando necessário.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação, revogada a Resolução n. 06/CME/11 deste Conselho Municipal de Educação de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 05 de junho de 2014.


 Presidente do CME/Manaus
ELAINE RAMOS DA SILVA

**RESOLUÇÃO N. 006/CME/2014
 APROVADA EM 13.03.2014**

Altera a Resolução n. 033/CME/2013 que fixa normas de operacionalização do Bloco Pedagógico do Ensino Fundamental – 1º ao 3º ano, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO a Resolução n. 06/CME/2010 que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de n. 9.394/96;

CONSIDERANDO o Parecer n. 007/CME/2014 da lavra da conselheira Aldenilse Araújo da Silva, aprovado em Reunião Ordinária do dia 13/03/2014.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 033/CME/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (omissis)

I - 1º ano (6 e 7 anos completos até 31 de março);
 [...]

V – (revogado)”

Art. 6º (omissis)

§ 3º (omissis);

b) Média final obtida com recuperação

Exemplo:

$$\frac{M\ 1^\circ B + M\ 2^\circ B + M\ 3^\circ B + M\ 4^\circ B + RF}{5} = MF \text{ ou seja } \frac{6,0+6,0+4,0+2,0+8,0}{5} = 5,2$$

Art. 10º (omissis)

[...]

a) Quando transferido no decorrer do ano letivo: Guia de Transferência com histórico, boletim e Parecer Descritivo Parcial.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 13 de março de 2014.



ELAINE RAMOS DA SILVA
 Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO N. 016/CME/2014
APROVADA EM 05.06.2014

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007;

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO o Processo n. 015/2014-CME/MANAUS, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer n. 016/2014-CME/MANAUS da lavra do Conselheira Aldenilse Araújo da Silva aprovado em Sessão Ordinária do dia 05.06.2014.

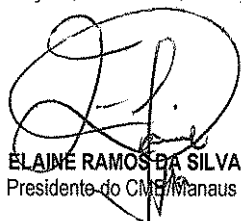
RESOLVE:

Art. 1º APROVAR os Calendários Escolares Especiais/2014 das Escolas da Rede Municipal de Ensino, abaixo nominadas:

- EM Maria do Carmo Rebello de Souza;
- EM Poeta João Cabral de Melo Neto.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 05 de junho de 2014.



ELAINE RAMOS DA SILVA
 Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO N. 017/CME/2014
APROVADA EM 05.06.2014

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007;

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO o Processo n. 020/2014-CME/MANAUS, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer n. 017/2014-CME/MANAUS da lavra do Conselheira Aldenilse Araújo da Silva aprovado em Sessão Ordinária do dia 05.06.2014.

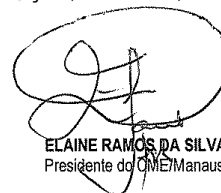
RESOLVE:

Art. 1º APROVAR os Calendários Escolares Especiais/2014 das Escolas da Rede Municipal de Ensino, abaixo nominadas:

- EM Professora Regina Vitória Pires Muniz;
- EM Professora Elizabeth Beltrão;
- EM Doutor Olavo das Neves.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 05 de junho de 2014.



ELAINE RAMOS DA SILVA
 Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO N. 018/CME/2014
APROVADA EM 05.06.2014

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007;

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO o Processo n. 006/2014-CME/MANAUS, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

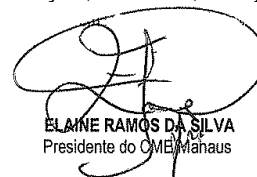
CONSIDERANDO o Parecer n. 018/2014-CME/MANAUS da lavra do Conselheira Aldenilse Araújo da Silva aprovado em Sessão Ordinária do dia 05.06.2014.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar Especial 2013 da Escola Municipal Cleonice de Menezes Fernandes;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 05 de junho de 2014.



ELAINE RAMOS DA SILVA
 Presidente do CME/Manaus